

O que é o marco temporal das terras indígenas e por que voltou a discussão?

25/11/2024

De um lado, os povos indígenas defendem que, em caso de existência de limitação temporal para a demarcação das terras indígenas, o melhor seria a Constituição não ter sido promulgada. Por outro lado, os proprietários afirmam que a Constituição elencou uma série de novos direitos indígenas e a sua promulgação (5/10/88) é o momento limite para a existência de demarcação.

O que é o marco temporal?

É o recorte para definir que os povos indígenas apenas poderão ocupar as terras que ocupavam ou disputavam a sua posse (renitente esbulho como sinônimo de conflito possessório) na data da promulgação da Constituição.

O que é o fato indígena?

É a teoria da tese do marco temporal, em que existe um fato para determinar o direito de demarcação, o fato é a promulgação da Constituição.

E o contrário? O que seria? A tese do indigenato.

Nessa tese, não há como determinar o momento em que os indígenas possuem ou não direito sobre as terras, levando em consideração que a propriedade da terra indígena é imemorial, ou seja, anterior à própria criação do Estado brasileiro. A relação não é a mesma das outras populações, a relação é espiritual e antropológica, em que aquele “pedaço de terra” não é “um pedaço de terra”, mas “o pedaço de terra”.

Mas e a Constituição, o que ela diz do assunto?

Diferente das comunidades quilombolas em que se determinou a propriedade com emissão de títulos pelos estados (artigo 68, ADCT), aos povos indígenas destinou-se a posse permanente com utilização exclusiva e a propriedade como bem da União (artigo 20, inciso XI, e artigo 231, CF).

Entretanto, não está expresso se a sua promulgação é ou não limite para a demarcação, mas tão somente que “a União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição” (artigo 67, ADCT), o que, naturalmente pela discussão, não ocorreu por completo.

O tema retornou ao debate após a decisão do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade de um marco temporal para a demarcação das terras indígenas ser derrubada pela reação do Poder Legislativo com a Lei 14.701/23, que definiu a existência do marco temporal.

Gustavo Lima/STJ





Em menos de um mês do julgamento do STF, a reação legislativa (efeito backlash) recolocou o tema em discussão e cinco ações foram propostas no STF para discutir a constitucionalidade ou não da Lei do Marco Temporal (ADI 7.582, ADI 7583, ADI 7.586, ADO 86, ADC 87).

No momento, a agenda da Corte Constitucional está concentrada na série de audiências de conciliação sobre o tema, enquanto algumas comunidades indígenas protestam em Brasília e proprietários, políticos, empresários, ativistas defendem suas posições em diversos locais.

A Constituição é a arena de disputas, mas não é o único campo de interpretações

O Supremo Tribunal Federal não reconheceu o limite temporal e adotou a teoria do Indigenato, mas não acatou a ideia da relação imemorial que vai além do vínculo tradicional.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos adota a teoria do Indigenato e a propriedade imemorial das terras indígenas, ao considerar que o artigo 21 da CADH (Convenção Americana sobre Direitos Humanos) que tutela sobre o direito de propriedade deve ter uma interpretação evolutiva que diferencia da propriedade privada.

O Poder Legislativo adota o limite temporal e o Marco Temporal pela promulgação de uma lei expressa em afirmar que “*são terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas na data da promulgação da [Constituição Federal](#)*” (artigo 4º, Lei 14.701/23).

O assunto é evidentemente complexo.

Os especialistas se dividem.

Não há resposta concreta.

O juiz responsável pela condução das audiências de conciliação (Diego Veras) propõe uma solução intermediária: *não afirmar a existência ou não do marco temporal*.

Seja pela existência ou não do marco temporal, o diálogo institucional entre as esferas do poder público juntamente com as populações é o caminho mais viável e plausível para solucionar uma problemática que prejudica todas as partes envolvidas, independentemente da posição.

Aos povos indígenas, a terra ou a compensação.

Aos proprietários, a terra ou a indenização.

Para mais conhecimento, citamos disputas em terras indígenas em diferentes países da região, na Corte IDH: *Caso Mayagna Awas Tingi vs. Nicarágua*, *Caso Comunidade Moiwana vs. Suriname*, *Caso Comunidade Yakye Axa vs. Paraguai*, *Caso Povo Saramaka vs. Suriname*, *Caso Povo Kichwa Sarayaku vs. Equador*, *Caso Povos Kaliña e Lokono vs. Suriname*, *Caso Sawhoyamaya vs. Paraguai*, *Caso Povo Indígena Xukuru vs. Brasil*, *Caso Bacia do Rio Xingu vs. Brasil*.